



= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.516, DE 24 DE MARÇO DE 2021.=

*“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES
MUNICIPAIS Nº 1.383/2019 E 1.452/2019
PARA TRANSFERIR ATRIBUIÇÕES DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARA A
SECRETARIA DE FINANÇAS”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições relativas a elaboração e alteração da Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto a abertura de créditos adicionais, passam para a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - As atribuições relativas a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), permanecerão na Secretaria de Planejamento.

Art. 2º - Diante do disposto no artigo anterior, a Divisão Municipal de Planejamento e Orçamento passa a integrar a estrutura da Secretaria de Finanças, com as seguintes atribuições:

- I – coordenar, consolidar e supervisionar, em articulação com as Secretarias Municipais, a elaboração da Proposta Orçamentária do Município, compreendendo os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta;
- II – elaborar o projeto de Lei do Orçamento Anual do Município a ser encaminhado anualmente ao Poder Legislativo, bem como projetos de leis para autorização de abertura de créditos adicionais e minutas de decreto para abertura de créditos adicionais;
- III – propor revisões e adequações ao Plano Plurianual do Município;
- IV – estabelecer a classificação funcional, institucional, da receita e despesa, de acordo a legislação em vigor;
- V – acompanhar a execução orçamentária da Administração do Município em todos os seus níveis administrativos;
- VI – elaborar minuta de decreto para dispor sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das Unidades Gestoras.
- VII - executar atividades afins determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único – Fica transferido para a estrutura da Secretaria de Finanças o cargo de Superintendente da Divisão municipal de Planejamento e Orçamento – símbolo CC-1, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo, com as seguintes atribuições:

- I - participar da implantação das atividades da Secretaria;
- II - distribuir, dirigir e controlar os trabalhos das Divisões que lhe são diretamente subordinadas;



III - promover a articulação permanente das unidades sob sua responsabilidade com as demais unidades da Secretaria, visando uma atuação harmônica e integrada na consecução dos objetivos do órgão;

IV - controlar a frequência dos servidores lotados nas unidades sob sua responsabilidade.

V - referendar atos e pareceres técnicos emitidos pelas unidades que lhe são diretamente subordinadas;

VI - propor ao Secretário a realização de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem de seu pessoal, bem como indicar as necessidades de pessoal para o Departamento.

VII - requisitar material de consumo, conforme as normas e regulamentos pertinentes;

VIII - definir as especificações técnicas do material e do equipamento utilizados pelo Departamento, com intuito de assegurar a aquisição correta pela unidade competente;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e demais instrumentos de serviço;

X - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 3º - A Lei Complementar nº 1.383/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Secretaria de Planejamento, órgão integrante do Poder Executivo do Município, tem por finalidade elaborar, coordenar e acompanhar o planejamento municipal, incluindo o planejamento urbano com a implementação do Plano Diretor e controle das ações urbanísticas, de expansão do perímetro urbano, e da ocupação e uso do perímetro urbano, com o auxílio das demais Secretarias; coordenar a elaboração das peças orçamentárias do município (exceto LOA) e dos projetos de saneamento básico; coordenar a elaboração e execução de programas e projetos habitacionais e de regularização fundiária, bem como coordenar e monitorar os procedimentos relacionados à captação de recursos e a celebração convênios de interesse da Administração.

§1º – São atribuições da Secretaria de Planejamento:

(...)

III – coordenar, consolidar e supervisionar, em articulação com as Secretarias Municipais, a elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta;

IV – elaborar o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias a ser encaminhado anualmente ao Poder Legislativo;

(...)

VI – revogado;

VII – revogado;

(...)

XVI – revogado;

(...)

§7º - Compõem a Secretaria Municipal de Planejamento:

(...)

III - revogado;

(...)

Art. 2º - (...).



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§5º – revogado.

I - revogado;
II – revogado;
III – revogado;
IV – revogado;
V – revogado;
VI – revogado;
VII - revogado;
VIII - revogado.

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria de Planejamento é formada pelos seguintes cargos existentes no quadro do Poder Executivo:

(....)

VIII - revogado;

(....)

Art. 4º - Ficam acrescentados os incisos XXI....., ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1.452/2019, com a seguinte redação:

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

(....)

XXI - estabelecer a classificação funcional, institucional, da receita e despesa, de acordo a legislação em vigor;

XXII – acompanhar a execução orçamentária da Administração do Município em todos os seus níveis administrativos;

XXIII – processar, em tempo oportuno a identificação e classificação de receitas transferidas ou creditadas ao Município, adequando-as as especificações legais necessárias;

XXIV – coordenar, consolidar e supervisionar, em articulação com as Secretarias Municipais, a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta;

XXV – elaborar o projeto da Lei da Orçamentária Anual a ser encaminhado anualmente ao Poder Legislativo;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita